

praticado em 10 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 183/2005 — AP. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 724/99.3TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel dos Santos Domingues, filho de António Domingues e de Idalina da Luz Jorge dos Santos Domingues, nascido em 22 de Julho de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2165412, com domicílio na Sociedade Agro-Pecuária J. Brilha, L.^{da}, Rua dos Combatentes, Casais da Amendoeira, 2050-000 Aveiras de Baixo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Junho de 1999; por despacho de 1 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

11 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

Aviso de contumácia n.º 184/2005 — AP. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 663/00.7GCLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário João Valente dos Santos, filho de João Pereira Pires dos Santos e de Irene Cardoso dos Santos, nascido em 4 de Novembro de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11429101, com último domicílio na Rua de Nossa Senhora da Agonia, 824, Sobral, Barreira, 2400 Leiria, condenado por sentença, proferida em 4 de Julho de 2003, transitada em julgado a 29 de Setembro de 2003, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, na pena de 150 dias de multa à taxa diária de 5 euros, o que perfaz a multa global de 750 euros, convertida em 100 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 30 de Setembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 185/2005 — AP. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1140/98.0TALRA, pendente neste Tribunal, 3.º Juízo Criminal, contra a arguida Ana Paula da Fonseca Maia Grilo, filha de João Vicente Grilo e de Afonso da Fonseca Maia, nascida em 14 de Fevereiro de 1966, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10725736, com domicílio no Bairro do Ingote, lote 13, 2.º, direito, 3000-000 Coimbra, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Agosto de 1998; por despacho de 29 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em juízo.

3 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

Aviso de contumácia n.º 186/2005 — AP. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1020/00.0TALRA, pendente neste Tribunal, 3.º Juízo Criminal, contra o arguido José

Monteiro Sequeira, filho de Domingos Manuel Sequeira e de Flávia da Silva Monteiro, natural da freguesia de Lousado, concelho de Vila Nova de Famalicão, nascido em 26 de Dezembro de 1939, divorciado, pintor de automóveis, titular do bilhete de identidade n.º 2885560, emitido em 4 de Novembro de 2002, por Lisboa, com último domicílio na Rua da Vala, Chã, Colmeias, 2410-000 Leiria, o qual foi condenado por sentença de 29 de Abril de 2003, na pena de 120 dias de multa, à taxa diária de 3 euros, ou seja na multa de 360 euros, transitada em julgado em 14 de Maio de 2003, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

Aviso de contumácia n.º 187/2005 — AP. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1228/01.1TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Abreu Pontes, filho de Jorge Henrique Nunes Pontes e de Maria de Fátima Abreu, nascido em 21 de Dezembro de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10173047, com último domicílio conhecido na Travessa do Moinho, 2, Batalha, 2440-013 Batalha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

Aviso de contumácia n.º 188/2005 — AP. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 539/01.0PBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Matos Fonseca, filho de Celestino Nelson da Silva Fonseca e de Maria Angelina da Silva Matos Fonseca, natural da Pena (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10777912, com último domicílio na Urbanização Quinta da Alçada, lote 40, 2.º, esquerdo, 2400 Leiria, o qual foi condenado por acórdão, proferido a 6 de Novembro de 2003, transitado em julgado a 4 de Dezembro de 2003, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, na pena de 3 anos de prisão, e por um crime de condução sem habilitação, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, na pena de 7 meses de prisão. Em cúmulo jurídico destas penas condenado na pena única de 3 anos e 4 meses de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 19 de Outubro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.